



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 07/94, DE 29 DE JULHO DE 1994-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUI-
ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, --
BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo Artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela Lei Municipal nº 353, de 22/06/94, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais foi reajustado em mais 20% (vinte por cento) sobre as folhas de pagamento do mês de junho do corrente exercício;

CONSIDERANDO QUE, com o reajuste auferido e convertido para o valor de "REAL", o menor piso municipal de salário dos servidores municipais passou para R\$-81,43-(oitenta e um reais e quarenta e três centavos), com efeito retroativo a partir de 1º de julho do corrente exercício.

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, - sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a - ser distribuída da seguinte forma:

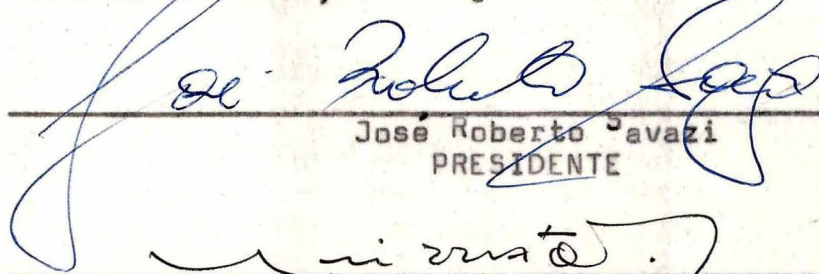
$R\$-81,43 \times 3 = R\$-244,29$

I - PARTE FIXA = 30% = R\$-73,29

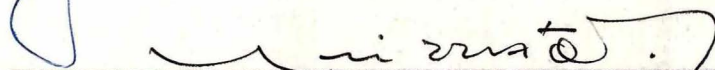
II - PARTE VARIÁVEL = 70% = R\$-171,00-(por uma sessão-ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, - com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de julho de 1994, revogadas as disposições contrárias e, em especial o Ato nº 06/94, de 30/06/94.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1994.

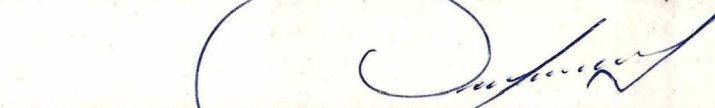


José Roberto Savazi
PRESIDENTE



Orivaldo Rizzato
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação - no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.



Oswaldenir Rizzato
2º SECRETÁRIO